



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2016 do Vereador Alfredinho (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)  
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)  
Ver. REIS (PT)  
Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)  
Ver. SENIVAL MOURA (PT)  
Ver. TONINHO PAIVA (PR)  
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

""Acresce à Lei Orgânica do Município o artigo 112-A, para instituir a obrigatoriedade de convocação de plebiscito na alienação, concessão ou termo de parceria relativo a bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural, social, econômica, esportiva ou ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o Artigo 112-A, com a seguinte redação:

"Artigo 112-A. A alienação, concessão ou parceria público-privada por período maior que 10 (dez) anos, de bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural, social, econômica, esportiva e ambiental, será sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, autorização legislativa, convocação de plebiscito e licitação, na modalidade de concorrência, e obedecerá às normas constantes deste Capítulo.

Parágrafo único. Para os fins do caput, ficam desde logo declarados como de grande relevância o Autódromo de Interlagos, o Estádio do Pacaembu, o Parque Anhembi, o Teatro Municipal e demais Parques Municipais da Cidade."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).